GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG nº. 5/2026

Governador Valadares, 31 de março de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: **FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA**		CPF/CNPJ: **23.506.671/0005-58**
Endereço: **FAZ CORREGO PAU D'ALHO**		Bairro: **DISTRITO DE PENHA DO NORTE**
Município: **CONSELHEIRO PENA**	UF: **MG**	CEP: **35.245-000**
Telefone: **(27) 9876-8880**	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: **Sóstenes Paula dos Santos**		CPF/CNPJ: **086.436.296-00**
Endereço: **FAZENDA PAU D'ALHO**		Bairro: **ZONA RURAL**
Município: **Conselheiro Pena**	UF: **MG**	CEP: **35.240-000**
Telefone: -	E-mail: -	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: **FAZENDA PAU D'ALHO**	Área Total (ha): **48,4**
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): **7644 Livro: 2 Folha: RG Comarca: Conselheiro Pena/MG**	Município/UF: **Conselheiro Pena**

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):
MG-311840320FF.38EC.E27C.4E24.B4C8.B136.99DC.CDCB

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	**1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido)**	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	**3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido) / 540**	ha / un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	**1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido)**	ha	24k	254511.83 m E	7898456.37 m S
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	**3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido)/ 540**	ha / un	24k	254531.30 m E	7898615.66 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
A-02-06-2	**Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento**	**5,530**
A-05-04-6	**Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálic**	**5,530**

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	**5,530**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa.	Várias espécies	**14,017 (13,6941 pretendido e 0,3229 corretivo)**	**m³**
Madeira de floresta nativa.	Várias espécies	**4,8661 (4,7540 pretendido e 0,1121 corretivo)**	**m³**

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/03/2026

Data da vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG.

Data de solicitação de informações complementares: 30/04/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 24/09/2026

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, analisar a solicitação do procedimento administrativo"**2100.01.0046261/2025-22 (IEF - Intervenção Ambiental)**" tendo como requerente **FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA** CNPJ: **23.506.671/0005-58** "**Documento CNPJ (127359215)**", no qual pleiteia a autorização para "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**", em uma área de **1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido)**, e "Corte ou aproveitamento de **540** árvores isoladas nativas viva" em uma área de 3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido). O plano de utilização pretendida é para Mineração, sendo as atividades: **A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento e A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel, denominado **FAZENDA PAU D'ALHO,** possui uma área total de 46,0358 *ha*, equivalente a 1,5345 módulos fiscais. Está registrado sob a matrícula 7644, Livro: 02, Comarca: Conselheiro Pena/MG. O proprietário do imóvel é o Sr. Sóstenes Paula dos Santos CPF: 086.436.296-00.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3118403-20FF.38EC.E27C.4E24.B4C8.B136.99DC.CDCB

- Área total: 46,0358 *ha*

- Área de reserva legal: 9,4545 *ha*

- Área de preservação permanente: 14,4063 *ha*

- Área de uso antrópico consolidado: 44,7883 *ha*

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 9,4545 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

-

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

O Cadastro Ambiental Rural - CAR "**Documento Cadastro Ambiental Rural (149374808)"** apresentado no processo em tela é registrado sob o nº **MG-3118403-20FF.38EC.E27C.4E24.B4C8.B136.99DC.CDCB**, datado de 01/12/2021.

Através da análise de dados, constatou-se que a propriedade possui 9,4545 **ha de área destinada à Reserva Legal**. A área representa percentual superior a 20% da área total do imóvel (46,0358 ha), atendendo ao mínimo legal estabelecido para fins de regularização ambiental.

A análise realizada através de ferramentas SIG, pode-se dizer que a área destinada à Reserva Legal deve ser recuperada. Ressalta-se, ainda, que não há sobreposição com Áreas de Preservação Permanente, logo a **Reserva Legal Proposta encontra-se APROVADA**.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

As intervenções ambientais objeto do requerimento "**IEF - Intervenção Ambiental 127359115**" são a "**Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em **1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido)** e "**Corte ou aproveitamento de 540 árvores isoladas nativas viva"** em **3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido)**", no município de Conselheiro Pena/MG.

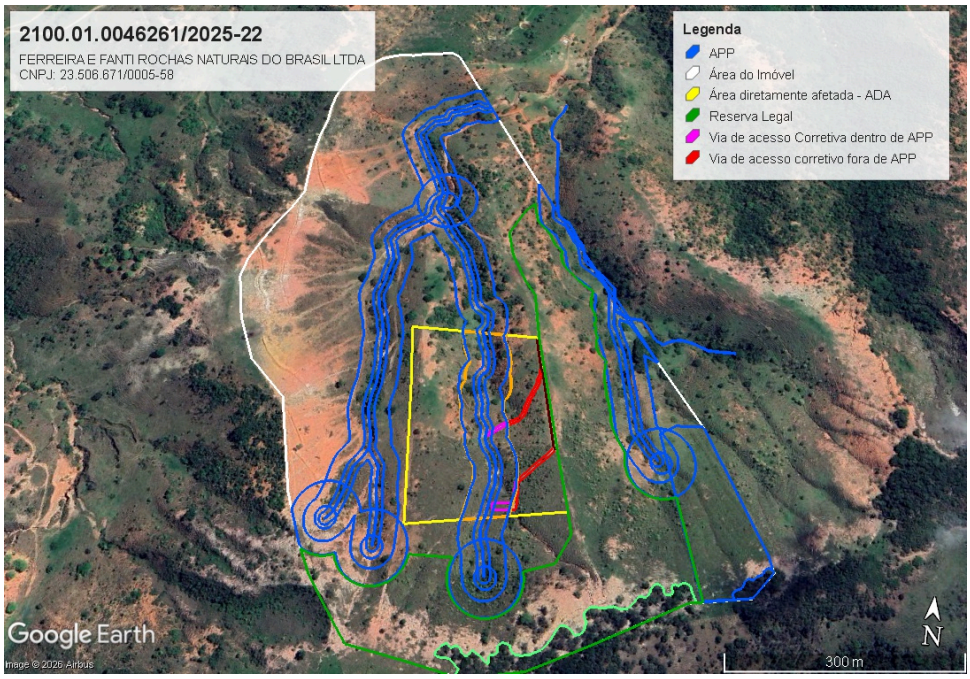


Figura 1 - Limites do Imóvel e suas respectivas áreas.
Fonte - Google Imagem © 2026 Maxar Technologies.

O requerimento tem como justificativa o plano de utilização pretendida a Mineração, sendo a atividade A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) com inventario florestal "**Documento Plano de intervenção ambiental (127359122)**", cujo a responsável técnico pela elaboração foi o Mestre em Ciência Florestal Engenheiro Florestal Thiago Rodrigues Alves, CREA-MG 14.9899/D, ART - Nº 20254429936 "**Documento ART (127359186)**".

Para área alvo da intervenção levantou-se todos os indivíduos arbóreos isolados vivos e mortos existentes em toda a ADA. Para isso se utilizou o inventário 100% (Censo).

Para classificação de estágio sucessional das formações florestais, seguindo a Deliberação Normativa COPAM nº 201, de 24 de outubro de 2014. Neste projeto de intervenção ambiental, os resultados dos estudos foram analisados em duas seções distintas: uma que trata da intervenção pretendida e um que trata da intervenção corretiva.

O volume total dos produtos florestais da ADA é de 18,8831 m³, dos quais 14,017 m³ (13,6941 pretendido e 0,3229 corretivo) apresenta aptidão para lenha e 4,8661 (4,7540 pretendido e 0,1121 corretivo) apresenta aptidão madeireira.

Taxa de Expediente:

Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 1401366441478 **(Documento DAE´s (127359199))**

Taxa de Expediente referente a 0,9027 ha, referente "**Corte ou aproveitamento de árvores isoladas em uma área de 3,806 hectares**".

Valor: R$ 707,97

Data de pagamento: 15/04/2025 (**Documento Comprovantes de pagamento (127359201))**)

Documento de Arrecadação Estadual - DAE n° 1401366441621 (Documento DAE´s (127359199))

Taxa de Expediente referente a 11,6667 ha, referente "**Intervenção em app com supressão de vegetação (árvores isoladas), em uma área de 1,724 hectares**" .

Valor: R$ 696,91

Data de pagamento: 15/04/2025 (**Documento Comp_UAS (111850752)**)

Taxa florestal:

Valor: O valor da taxa florestal referente à Lenha de Floresta Nativa é: **14,017 m³ (13,6941 m³ pretendido e 0,3229 m³ corretivo)**; **4,8661 m³ (4,7540 m³ pretendido e 0,1121 m³ corretivo)**

R$ 106,04 referente à **13,6941 m³ pretendido** de **Lenha de Floresta Nativa +** R$ **5,00** referente à **0,3229 m³ corretivo** (100% de acréscimo, em atendimento ao artigo 69 da lei nº 4.747, de 1968), DAE n° 2901366443061 **"Documento DAE´s (127359199)"** ; DAE n° 2901366443975 **"Documento DAE´s (127359199)"**, **(Documento Comprovantes de pagamento (127359201)).**

Valor: O valor da taxa florestal referente à Madeira de Floresta Nativa é 4,8661 m³ (4,7540 m³ pretendido e 0,1121 m³ corretivo), sendo

R$ 257,45 referente à **4,8661** m³ de Madeira de Floresta Nativa sendo **R$** 245,85 referente à 4,7540 **m³** pretendido e **0,1121 m³ corretivo** (100% de acréscimo, em atendimento ao artigo 69 da lei nº 4.747, de 1968), DAE n° 2901366443550; DAE n° 2901366444394 **"Documento DAE´s (127359199)" "Documento Comprovantes de pagamento (127359201)"**.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23139955 - CAI

23142337 - ASV

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo IDE SISEMA,

- Vulnerabilidade natural: Baixa/Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,
pegmatitos, gemas e minerais não metálicos

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada uma vistoria remota da área requerida, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização de ferramentas SIG.

> *Art. 24 – Será realizada vistoria técnica do imóvel para o qual tenha sido requerida autorização para intervenção ambiental, bem como das áreas propostas para compensação ambiental, de forma remota, por meio de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis, ou presencialmente, em campo.*

4.3.1 Características físicas:

Segundo PIA "Documento Plano de intervenção ambiental (127359122)" e IDE SISEMA:

- Topografia: Ferreira (2007) mostra que as características do relevo da região estão fortemente associadas às características geológicas locais, onde a sua disposição estrutural associada com os agentes meteóricos moldou o relevo compartimentando-o em quatro conjuntos geomorfológicos distintos, cujas altitudes médias oscilam entre 140 e 1.400 m. Os Planaltos do Jequitinhonha

ocupam parte do alto e praticamente todo o setor médio da bacia onde aparecem chapadas de dimensões e graus de ramificação variados, com altitudes entre 800 e 1100m.

- Solo: No município de Conselheiro Pena predominam os Argissolo, Latossolos, Cambissolos e Neossolos, que se desenvolvem a partir de diferentes materiais de origem. Segundo IDE-Sisema, na ADA ocorre a classe de solo do tipo Cambissolo.

- Hidrografia: A Bacia Hidrográfica do Rio Doce encontra-se na região leste do estado de Minas Gerais e na região Nordeste do Espírito Santo. No estado mineiro a bacia é subdividida em seis circunscrições hidrográficas Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5) e Rio Manhuaçu (DO6). As nascentes do Rio Doce estão em Minas Gerais, nas serras da Mantiqueira e do Espinhaço (AGEDOCE, 2023). O empreendimento intervirá em uma Área de Preservação Permanente (APP) pertencente a um córrego sem denominação.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo PIA "Documento Plano de intervenção ambiental (127359122)" e IDE SISEMA:

- Vegetação: Conforme dados do IDE-SISEMA, a ADA do empreendimento está inserida no Bioma Mata Atlântica. De acordo com o PIA, a fitofisionomia regional corresponde à Floresta Estacional Semidecidual Submontana. Entretanto, a área objeto da intervenção apresenta-se antropizada, com ocorrência esparsa de indivíduos arbóreos isolados.

- Fauna: Segundo PIA, durante o levantamento da vegetação, não foram observados registros da fauna local. Conforme consulta ao IDE SISEMA, pode-se verificar que a "Integridade da fauna" da ADA do empreendimento é considerada "Baixa", além disso, a "Prioridade para conservação da avifauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da herpetofauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da ictiofauna" é considerada "Baixa", "Prioridade para conservação da mamíferos" é considerada "Baixa".

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado o **"Documento Inexistência (127359182)"**, elaborado pelo Mestre em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Thiago Rodrigues Alves CPF: 065.4452.4662, CREA-MG 14.9899/D, no qual descreve sobre a rigidez locacional torna-se um fator limitante a mineração, a qual muitas vezes apresenta minério de interesse comercial em locais de ocorrência que são ambientalmente sensíveis e importantes para a preservação da biodiversidade, dos recursos hídricos, da paisagem ou de demais recursos naturais com função ambiental de grande importância. O impacto causado pela atividade minerária será pontual, uma vez que requer a utilização de uma área pequena quando comparada as áreas protegidas por lei. Em relação ao impacto ocasionado pela intervenção em APP, as intervenções ambientais em pauta são decorrentes de uma pequena área que será acometida pela pilha de estéril/rejeito e pela frente de lavra.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Foi realizada a análise do processo administrativo nº 2100.01.0046261/2025-22 **"2100.01.0046261/2025-22 (IEF - Intervenção Ambiental)**", requerido pela FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA CNPJ: 23.506.671/0005-58, referente à solicitação de **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP**" em uma área de 1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido) e **"Corte ou aproveitamento de 500 árvores isoladas nativas viva"** em uma área de 3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido).

Segundo o *art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019:*

> Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:
>
> *(...)*
>
> *II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
>
> *(...)*
>
> *VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;*
>
> *(...)*

As atividades desenvolvidas pelo empreendimento são: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos e A-05-05-3 - Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários" no local, atividade considerada de utilidade pública conforme a Lei estadual n° 20.922, de 2013:

> *Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*
>
> *I - de utilidade pública:*
>
> *(...)*
>
> *b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho; grifo nosso*

O presente inventário apresentou dados quantitativos de volume para a área de supressão e também o levantamento florístico e fitossociológico, cumprindo os requisitos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021. Segundo o mesmo para a área total do empreendimento para fins de cálculo de taxa florestal foram estimados para produtos e subprodutos florestais um volume de **14,017**

(13,6941 pretendido e 0,3229 corretivo) m³ de Lenha de floresta nativa e **4,8661 (4,7540 pretendido e 0,1121 corretivo)** m³ de Madeira de floresta nativa, sendo que esses produtos florestais serão utilizados para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Ao analisar a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 148/2022) e lista da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN) não pode-se identificar a presença de nenhuma espécie. Com relação às espécies protegidas por lei, na área referência houve registro de 14 indivíduos de *Handroanthus chrysotrichus* protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Considerando que foi identificado o registro de 14 (quatorze) indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) na área pretendida para expansão da lavra, o empreendedor apresentou como proposta compensatória a modalidade de recolhimento pecuniário prevista no §2º do art. 2º da Lei Estadual n.º 20.308/2012 de 27 de julho de 2012.

Nos termos da referida legislação, o empreendedor poderá optar, alternativamente à compensação prevista no §2º, pelo recolhimento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo arbóreo suprimido. Dessa forma, a empresa Ubirajara Pereira comprometeu-se a realizar o recolhimento correspondente a 1.400 UFEMGs.

> *Lei Estadual n.º 20.308/2012 de 27 de julho de 2012*
>
> *(...)*
>
> *Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*
>
> *I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*
>
> *II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*
>
> *III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.*

Considerando que o processo contempla áreas requeridas para **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP" e "Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva"** ambas em caráter corretivo, torna-se necessário o atendimento cumulativo das condições previstas nos **Artigos 12 e 13 do Decreto nº 47.749/2019**:

> *Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:*
>
> *I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;*
>
> *II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;*
>
> *III – (Revogado pelo inciso III do art. 45 do Decreto nº 47.837, de 9/1/2020.) Dispositivo revogado: "III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;"*
>
> *IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.*
>
> *Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular. Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:*
>
> *I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;*
>
> *II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;*
>
> *III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;*
>
> *IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.*

No presente caso, verifica-se que tais exigências foram cumpridas, sendo que, foi apresentado o **"Documento Ic - 03 (141359326)"**, o qual apresenta o comprovante de pagamento do auto de infração n° 722901/26 (DAE 1300614432920, paga dia 13/05/2026, valor: R$ 6.848,03), no qual foi realizado o pagamento do valor integral do auto de infração. Além disso, foi realizado o pagamento da Reposição Florestal referente às intervenções corretivas (DAE 1500614433086, paga dia 13/05/2026, Valor: R$ 5,05).

Para a compensação por "**Intervenção em APP com supressão**", foi apresentado o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS "**Documento PRADA (127359178)"**, elaborado pelo Doutor em Ciência Florestal Engenheiro Florestal o Sr. Thiago Rodrigues Alves CPF: 065.4452.4662, CREA-MG 14.9899/D. Considerando a **Resolução CONAMA nº 369/2006**, o **Decreto Estadual nº 47.749/2019** e a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021**, **a compensação deve ocorrer na proporção mínima de 1:1**, ou seja, área compensada equivalente à área efetivamente intervinda. Assim, estabeleceu-se área de compensação idêntica à área de intervenção, sendo: Área intervinda: 1,724 hectares e Área proposta para compensação: 1,724 hectares. A área a ser reconstituída se trata de APP com remanescente de vegetação próximo, portanto optou-se por utilizar a técnica de regeneração natural e enriquecimento de espécies para recomposição da área. motivo pelo qual foi adotada a técnica de regeneração natural associada ao enriquecimento com espécies nativas. A área será cercada fazendo com que a regeneração natural seja favorecida, dada a proximidade dos fragmentos de vegetação. Complementarmente, recomenda-se o plantio de espécies típicas da Mata Atlântica, sobretudo aquelas já registradas na área. As mudas deverão ser implantadas em espaçamento de 3,0 × 3,0 m, resultando em uma estimativa de cerca de 1.916 mudas. Ressalta-se que essa quantidade poderá ser reduzida caso seja constatada regeneração natural significativa ou a presença de árvores remanescentes no momento da execução do PRADA.

A forma escolhida para compensação por intervenção em APP, recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios; conforme o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, Art. 75, inciso III, que diz:

> *Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019*
>
> *Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:*
>
> *I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;*
>
> *(...)*

As atividades de reflorestamento devem ser monitoradas a partir da fase de execução por técnico habilitado, por um período de 4 anos. Os projetos apresentados foram aprovados.

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

Além das compensações apresentadas, o empreendedor deverá entrar com processo de compensação florestal minerária e submissão da proposta junto a Câmara de Proteção de Biodiversidade-CPB da Gerência de Compensação Ambiental, observando as formas e modalidades de compensação determinadas pela Portaria IEF nº 27/2017, art. 2º, incisos I a IV e Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 64, incisos I e II. Conforme art 62 do mesmo decreto, a área que deverá ser destinada a compensação será de 1,7424 hectares, correspondendo as áreas de **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de **1,724** ha.

De acordo com o Art. 19, presente no tópico "Dos Estudos de Fauna Silvestre", da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 dispõem sobre:

> *Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes. (Redação dada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162, de 20 de julho de 2022)*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico.*

Desta maneira deverá ser apresentado um relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF em prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.

Verifica-se que foram observadas restrições ou vedações, determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que podem tornar o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado. No entanto, através do pagamento do Auto de Infração 722901/26 e a regularização da área através do processo em tela, refutando assim o inciso I do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que diz:

> *"Art. 38. É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:*
>
> *I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;"*

Essas compensações propostas constarão como por condicionantes no ato autorizativo, em conformidade com o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

> *Art. 42 – As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.*

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o **DEFERIMENTO** do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892/2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos Ambientais:

- Efluentes Líquidos: Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento compreendem efluentes sanitários (destinados para biodigestor); efluentes oleosos (destinados para caixa SAO com posterior recolhimento por empresas especializadas).
- Resíduos sólidos: Além do material estéril gerado pelo desmonte de rochas, ainda está prevista a geração dos seguintes resíduos sólidos: a) resíduos contaminados por óleos e graxas (estopas, panos, filtros, frascos, etc.) serão armazenados temporariamente em tambores plásticos ou metálicos identificados, acondicionados dentro de uma baia de alvenaria, edificada para tal utilização, até o recolhimento por empresas especializadas; b) resíduos orgânicos e outros nãos perigosos serão acondicionados em recipientes plásticos até o recolhimento municipal ou outra destinação ambientalmente adequada; c) materiais recicláveis (papel, papelão, vidros, sucatas metálicas).
- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas a serem geradas compreendem os gases emitidos por motores a combustão (veículos, máquinas e equipamentos), além das emissões de materiais particulados provenientes do deslocamento de veículos/máquinas; da movimentação de solo; do decapeamento das rochas; das perfurações, cortes e desmontes de rochas.
- Ruídos e vibrações: Ruídos e vibrações podem ser gerados pela circulação de veículos de pequeno, médio e grande porte nas áreas de influência da empresa, além da operacionalização de implementos e máquinas como perfuratrizes, compressores, geradores e banqueadoras.
- Impactos visuais e paisagísticos: Os maciços rochosos aflorantes traçam efeitos visuais que compõem a extensão e o alinhamento da paisagem. A atividade de lavra a céu aberto normalmente demanda a fragmentação e movimentação de solo, rejeitos, materiais estéreis e blocos comercializáveis. A dinâmica dessa atividade resulta em modificações da topografia local, modificação da paisagem de serras, morros e vegetação por paisagem de rocha exposta, de coloração em geral branca, e pilhas, que contrastam com a paisagem existente nas proximidades, refletindo em impactos visuais.
- Contaminação do solo e da água: A contaminação dos solos e das águas superficiais poderá ocorrer a partir do abastecimento de combustível e da manutenção/movimentação do maquinário e equipamentos utilizados no empreendimento
- Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: O empreendimento contará com sistema de drenagem pluvial composto por canaletas, caixas secas e bacias de decantação.

Medidas Mitigadoras:

- Efluentes Líquidos: Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d´água. Empresas especializadas e licenciadas para tal serão contratadas periodicamente para realizar a limpeza desses sistemas e destinar o lodo adequadamente.
- Resíduos sólidos: Serão armazenados temporariamente em tambores, bombonas ou no galpão de sucatas metálicas até o recolhimento por empresas de reciclagem, ou recolhimento municipal.
- Emissões atmosféricas: As medidas de controle previstas para atenuar tais impactos negativos baseiam-se na realização de revisões e manutenções periódicas nos veículos e máquinas; utilização adequada dos EPI’s previstos; umectação das vias internas do empreendimento; aspersão das áreas a serem decapeadas e utilização de água no processo de perfuração e corte das rochas.
- Ruídos e vibrações: Como forma de mitigar tais impactos negativos está sendo proposta a realização de manutenções periódicas nos veículos e máquinas. conforme indicações dos fabrificantes, além da utilização adequada dos EPI's por parte dos funcionários, colaboradores e visitantes.
- Impactos visuais e paisagísticos: Como medidas atenuantes aos impactos visuais propõe-se o adequado planejamento do layout do empreendimento; disposição controlada de estéril; implantação de sistema de contenção e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados.
- Contaminação do solo e da água: Ressalta-se se forem instalar, tanto a oficina como o reservatório de combustível deverão ser instalados em galpão coberto, com piso impermeabilizado e sistema de canaletas conectado às caixas coletoras. Deve ser realizado a manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenção, do sistema de canaletas, do piso e telhado.

- Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem como passar por frequente manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Os taludes de terra das estradas deverão ter declividade adequada à estabilidade dos mesmos, com implantação, sempre que possível, de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita a manutenção frequente nas vias de acesso, além disso, a recuperação das áreas finalizadas concomitantemente à operação do empreendimento.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de **"Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP"** em uma área de **1,724 (0,041 corretivo e 1,683 pretendido)** e **"Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva"** em uma área de **3,806 (0,086 corretivo e 3,718 hectares pretendido)**, localizada na propriedade "FAZENDA PAU D'ALHO", sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao **"Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura"**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários.

Descrição: Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020

2. Da compensação por Intervenção em APP
Descrição: Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (**Documento PRADA (127359178)**), em área de 1,724 ha tendo coordenadas de referência x= 254692.00 m E, y= 7898573.00 m S e 254803.75 m E, 7898455.64 m SS (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.

3. Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção:
Descrição: Considerando que foi identificado o registro de 14 (quartorze) indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo) na área pretendida para expansão da lavra, o empreendedor apresentou como proposta compensatória a modalidade de recolhimento pecuniário prevista no §2º do art. 2º da Lei Estadual n.º 20.308/2012 de 27 de julho de 2012.

Nos termos da referida legislação, o empreendedor poderá optar, alternativamente à compensação prevista no §2º, pelo recolhimento de 100 UFEMGs (Cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por indivíduo arbóreo suprimido. Dessa forma, a empresa **FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA** comprometeu-se a realizar o recolhimento correspondente a **1.400 UFEMGs**.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Conforme consulta ao CAP, constatou-se que a Taxa de Reposição Florestal referente às intervenções corretivas foi cadastrada somente para **0,1121 m³ de madeira de floresta nativa**, sendo necessária a emissão de DAE referente ao volume remanescente de **0,3229 m³ de lenha de floresta nativa**.

Deve-se, ainda, realizar o recolhimento da Taxa de Reposição Florestal referente aos volumes pretendidos de **13,6941 m³ de lenha de floresta nativa** e **4,7540 m³ de madeira de floresta nativa**.

TOTAL PARA RECOLHIMENTO:

- **14,0170 m³ de lenha de floresta nativa**
- **4,7540 m³ de madeira de floresta nativa**
- **1.400 UFEMGs, referentes à compensação na modalidade de recolhimento pecuniário, prevista no § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em razão da supressão de 14 (quatorze) indivíduos da espécie protegida *Handroanthus chrysotrichus* (ipê-amarelo).**

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	**1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:** Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental.
2	**2. Da compensação por Intervenção em APP:** Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (**Documento PRADA (127359178)**), em área de 1,724 ha tendo coordenadas de referência x= 254692.00 m E, y= 7898573.00 m S e 254803.75 m E, 7898455.64 m SS (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vigência da AIA ou da Licença Ambiental (observado o período chuvoso)
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execução do PTRF da condicionante anterior.
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de cada ano de vigência da AIA.
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes do vencimento do AIA.
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias após o vencimento da DAIA.
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias apos emissão da licença ambiental

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo
MASP: 1615284-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:

Documento assinado eletronicamente por **Julia Gomes Soares de Figueiredo**, **Servidora Pública**, em 24/09/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **136637602** e o código CRC **00480230**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046261/2025-22 SEI nº 136637602